



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1990,
DE 15 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE UMA ÁREA DE TERRAS COM PAVILHÃO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar Concorrência Pública para venda de uma área de terras com pavilhão, conforme especificado a seguir.

Parágrafo 1º - O imóvel de que trata o Artigo 1º, consiste em:


"UMA ÁREA DE TERRAS sita em parte do lote rural nº 46 da Linha Aymoré, no município de Vila Flores, RS, com a extensão superficial de **4.495,50m²** (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localiza-se, a partir da extremidade oeste da confrontação norte, no sentido leste-oeste por 35,00 metros encontrando um ponto situado na divisa lateral entre os lotes 44 e 45 da mesma linha, que a partir deste ponto, no sentido norte-sul por 125,00 metros encontra a divisa com o lote 45 da mesma Linha, de propriedade de Valentin Guadagnin, e tem as seguintes confrontações: **ao NORTE**, por 35,00 metros, com terras do mesmo lote 46 de Valentin Morello; **ao SUL**, por 54,10 metros, com terras do mesmo lote nº 46, também de propriedade de Valentin Morello; **ao LESTE**, por 120,00 metros com terras do mesmo lote 46 de propriedade de Valentin Morello; e **ao OESTE**, a confrontação é formada por dois segmentos, a saber: o primeiro, partindo da extremidade oeste da confrontação norte, deflete para o sul por 83,00 metros, o segundo deflete para o su-sudoeste por 41,95 metros, confrontando nos dois segmentos com parte do mesmo lote nº 46 do Município de Vila Flores", e **UM PAVILHÃO** - "Benfeitoria em forma de pavilhão metálico, com piso de concreto e telhas de alumínio e zinco, em regular estado de conservação".

Art. 2º - Caberá ao Município elaborar Edital de Concorrência Pública para esta finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 15 de julho de 2015.

Foi efetuada a publicação
em 15/07/15.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br